



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 002/2021

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº. 069/2019 de 08 de Outubro de 2019, que dispõe sobre a Alienação de Bens Imóveis Público do Município de Querência-MT e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o Projeto de Lei Municipal nº. 069/2019 tem como objetivo a Alienação de Bens Imóveis Público do Município de Querência/MT em que trata-se especificadamente de 02 lotes urbanos localizados na Avenida AB (Avenida Cuiabá), sendo o Lote 05 e Lote 07 na Quadra 01 do Setor C, ambos registrados sob Matricula nº. 2.344 e 2.345.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de solicitar à essa Casa Legislativa, a Autorização para a Alienação dos imóveis citados, ou seja, a venda dos mesmos através de Certame Licitatório exclusivo para tal procedimento, a fim de garantir que tal transação seja realizada de acordo com os princípios da administração pública, culminando com a eficiência e a vantajosidade para a administração, a qual vai utilizar os recursos provenientes desta transação para a Construção de 01 espaço (prédio) para ampliar o atendimento do “Projeto Cultivar”.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 123/2019), temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e a boa técnica legislativa. Sabedores que o processo licitatório se dará na modalidade de Concorrência Pública, observamos que no Artigo 2º não ficou claro sobre o valor inicial proposto de R\$ 520.000,00, se tal valor é para um Lote ou é para os dois Lotes objetos do presente projeto de Lei. Dessa forma, a fim de garantir eficiência e a vantajosidade, lembrando que tais avaliações foram realizadas no período de novembro/2019, em que vale citar, que o município de Querência nesses últimos meses teve uma valorização imobiliária, a qual deve ser considerada em nível de mercado, a Comissão vai propor uma Emenda Modificativa no Artigo 2º, alterando o valor inicial proposto de R\$ 520.000,00 para o valor inicial de R\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Reais), tecendo também um novo texto frente ao Artigo 2º, assegurando que o valor inicial de R\$ 700.000,00 seja para cada Lote, totalizando o valor inicial para R\$ 1.400.000,00. Na oportunidade, foi evidenciado que o projeto de lei não traz a finalidade específica de investimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, na construção de 01 Centro Cultural para abrigar o a Biblioteca Fonte do Aprendiz e o Projeto Cultivar, sendo assim, se faz necessário uma



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

emenda modificativa para resguardar que tal alienação tenha o cunho de fazer o investimento necessário para a demanda existente e para cumprimento do compromisso feito pelo Prefeito Municipal.

Assim, opinamos em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 069/2019 de autoria do Executivo Municipal de acordo com as Emendas Modificativas Apresentadas.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 069/2019, de autoria do Executivo Municipal, que: “Dispõe sobre a Alienação de Bens Imóveis Público do Município de Querência - MT e dá outras providências”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2021.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR